

PARECER TÉCNICO - NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO Nº 2122/2025 – NCI/SESMA

Interessado: SESMA/PMB

Processo Administrativo nº: 31204/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LARVAS - PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE-PMCD.

Unidade Requisitante: DIVISÃO DE CONTROLE DE ENDEMIAS/DEVS/SESMA

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LARVAS - PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE-PMCD, que permitam à SESMA, através do Departamento de Vigilância em Saúde, atender suas necessidades para atendimento dos agentes de combate a endemias do município de Belém.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de pequeno valor).**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa de preço (art. 72, VI): Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Escolha do fornecedor (art. 72, V): Consta justificativa plausível para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantagem.
- Dotação orçamentária (art. 72, III): Apresenta-se declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade competente.
- Habilitação mínima (art. 72, IV): O fornecedor escolhido apresentou documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- Aprovação e autorização (arts. 72, VII e VIII): A proposta foi aprovada e há despacho formal da autoridade competente autorizando a contratação.

- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico Nº 3.313/2025 – NSAJ/SESMA, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação, conforme o dispositivo da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o enquadramento correto no art. 75, II (dispensa pelo valor), esse NCI/SESMA aponta a **CONFORMIDADE** do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LARVAS - PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE-PMCD, conforme descrito no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 09 de setembro de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA